TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 14/ 2020 / 2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION, REFERENTES A 4 (QUATRO) LICENÇAS ADQUIRIDAS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 28/2020 (SEI - 0001428-19.2020.6.27.8000)

A **UNIÃO,** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO,** neste ato denominado **CONTRATANTE,** inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/ MA, representado por seu Presidente, **Des. Tyrone José Silva**, portador do RG nº. 480372950 GEJUSPC/MA e do CPF nº. 042.169.463-72 e, de outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0001-76, com sede à Rua Doutor José Áureo Bustamente, 455 – Oracle Building – Vila São Francisco - Fone (11) 5189-1000 – Fax (11) 5189-1221 – CEP 04710-090 – São Paulo – SP, e-mails: rosangela.marques@oracle.com e gina.carla.sa@oracle.com , doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **João Carlos Orestes**, CPF nº 120.139.208-06, RG nº 22.201.166-X-SSP/SP, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de suporte técnico e atualização de versão, referente a 4 (quatro) licenças do software Oracle Database Enterprise Edition adquiridas pelo TRE-MA em 2017: 2 (duas) licenças Nº CSI 21597196 e 2 (duas) licenças Nº CSI 21486855**, obedecidas às condições do projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 148.243,82 (cento e quarenta e oito mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos)**, em parcelas mensais de **R$ 12.353,65**, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	BENS / SERVIÇOS	QTDE	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	Product Support Oracle Database Enterprise Edition CSIs 21486855 e 21597196	4	R$ 11.859,50	R$ 47.438,02
2	Software Updates Oracle Database Enterprise Edition CSIs 21486855 e 21597196	4	R$ 25.201,45	R$ 100.805,80
				R$ 148.243,82

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida a nota de empenho nº **2020NE000547**, à conta da seguinte dotação: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica, na Ação Orçamentária "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – 20GP", Plano Interno: TIC APOIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após a atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

3.2. A Notas Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

4.2. Encaminhar formalmente a demanda para a contratada por meio de chamado técnico;

4.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, garantindo à contratada o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

4.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

4.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, através da abertura de chamado técnico;

4.6. Verificar a regularidade da situação fiscal da Contratada antes de efetuar o pagamento devido

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto desta contratação nos termos da **Proposta Comercial n.17555961** (doc. SEI nº 1209289) e conforme as especificações do Projeto Básico;

5.2. Atender prontamente as exigências do fiscal do contrato, quando cabíveis e inerentes à execução do objeto contratual, exceto questões de caráter técnico alheias ao objeto ou não contempladas na proposta contratada;

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.4. Disponibilizar acesso a serviço telefônico e acesso web para abertura e acompanhamento de chamados, sugestões e esclarecimento de dúvidas para a instalação do software, conforme os termos da Política de Suporte da Oracle;

5.5. A Contratada deverá apresentar, se for o caso, documentos de comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses tendo início no primeiro dia útil após sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme preceitua o art. 57, IV, da Lei 8.666/1993 c/c art. 1º, § 1.º, II e III da Resolução TRE/MA n. 9477/2019.

6.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, poderá este Contrato sofrer reajuste, tendo por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, desde que requerido pela Contratada e verificadas as condições de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO

7.1. Fornecimento dos serviços: Os serviços de suporte técnicos deverão ser prestados a partir do primeiro dia útil após a publicação do contrato.

7.2. Local de prestação dos serviços: Os serviços serão prestados remotamente.

7.3. Prazo de execução dos serviços de Suporte e Atualização: 12 meses a partir do primeiro dia útil após a publicação do contrato, podendo ser prorrogado o serviço de suporte nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8. 1. Cometerá infração administrativa aquele que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Não entregar quaisquer documentos exigidos no Projeto Básico e no Contrato, nos prazos estabelecidos ou, não o havendo, dentro de um prazo razoável;

8.1.3. Apresentar documentação falsa;

8.1.4. Ensejar retardamento da execução do objeto;

8.1.5. Falhar ou fraudar na execução do serviço;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.7. Cometer fraude fiscal;

8.1.8. Não mantiver a proposta.

8.1.9. Não assinar o contrato.

8.2. Caso a empresa incorra em qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração (garantida a ampla defesa e o contraditório), às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem danos diretos significativos à Administração;

8.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após o que restará configurada a inexecução total, passível de rescisão contratual, a critério da Administração, sem prejuízo de aplicação de penalidades específicas;

8.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.2 a 8.1.9.

8.2.4. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial, assim caracterizada pelo descumprimento parcial das obrigações assumidas.

8.2.5. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o TRE/MA pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

8.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA – sob os débitos deste contrato – ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente, após o exercício do contraditório e ampla defesa pela Contratada.

8.3.1 As multas pecuniárias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, durante sua vigência.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano diretamente causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

10.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada (**Proposta Comercial n.17555961**), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em única via e assinado pelas.

São Luís - MA, 10 de julho de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
Tyrone José Silva Presidente do TRE-MA	**João Carlos Orestes** Representante da Contratada

Documento assinado eletronicamente por **TYRONE JOSÉ SILVA**, **Presidente**, em 10/07/2020, às 19:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Orestes**, **Usuário Externo**, em 17/08/2020, às 18:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **1282420** e o código CRC **EF8209AD**.

0001428-19.2020.6.27.8000	1282420v5